



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.034/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

RATIFICA INSTRUMENTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CISGA PARA FINS DE ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE CONTADOR E ASSESSOR JURÍDICO, CONSTANTES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL DO CISGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente lei ter por objeto ratificar instrumento já aprovado pela Assembleia Geral do CISGA (em anexo), por deliberação dos Chefes do Poder Executivo componentes deste órgão máximo em âmbito consorcial, que entenderam ser de vital importância para a manutenção do Consórcio a modificação nele contemplada.

Art. 2º. Fica alterada a carga horária, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, dos seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Contrato de Consórcio Público do CISGA, constantes no respectivo instrumento, restando aditivada a cláusula décima quarta, homônima, com a remuneração proporcional à nova jornada desempenhada, alterando-se o padrão remuneratório respectivo:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Contador	01	30h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	D (R\$7.260,72)
Assessor Jurídico	01	30h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	B (R\$ 9.497,06)

Parágrafo Único: O suporte fático a embasar o aumento reside no exponencial e constante incremento de atividades e demandas, em volume e em complexidade, acometidos ao Consórcio Público pelos seus

Ass

7/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Municípios componentes, as quais não conseguem ser mais adequadamente desempenhadas na carga horária atual.

Art. 3º. São mantidas as atribuições, características, formas de provimento e quaisquer outros elementos dos cargos não atingidos pelo aumento ora procedido.

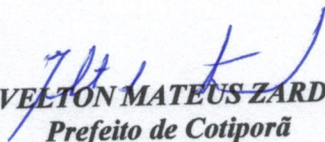
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento do Consórcio Público.

Art. 5º. A correção monetária, já aprovada pela Assembleia Geral do CISGA de março deste ano na forma do parágrafo segundo da cláusula décima quarta do Contrato de Consórcio Público, conforme Resolução AG nº 01.2023, incidirá sobre os novos padrões remuneratórios no momento estabelecido pelo normativo, porém o valor resultante só será pago quando preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.107/05 para alteração do contrato de consórcio, com a efetivação da alteração proposta.

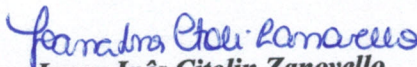
Art. 6º. Anexa-se ao presente projeto está a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
_ Lei municipal _ _ _ _
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de _ 08 / _ 12 / _ 23 _ _
a _ 23 / _ 12 / _ 23 _ _
8